

**APROVAÇÃO DE TERMO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA  
CATADORES AUTÔNOMOS**

|                     |                          |              |                   |
|---------------------|--------------------------|--------------|-------------------|
| <b>TERMO:</b>       | <b>CARE – ARACAJU/SE</b> | <b>DATA:</b> | <b>29/05/2023</b> |
| <b>TÉCNICO:</b>     | <b>JULIANO SANTOS</b>    |              |                   |
| <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 125.868,00</b>    |              |                   |
| <b>PRODUÇÃO:</b>    | <b>36 MESES</b>          |              |                   |

**OBS.:** A **COOPERATIVA** se compromete a propiciar a destinação ambientalmente adequada de **no mínimo 20 toneladas por mês**, a partir do quarto mês de operação.

**APROVAÇÃO DO TÉCNICO:** CONFERIDO E APROVADO PESSOALMENTE

**OBS:**

| Descrição                                       | Valor Unitário        |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Estrutura Física (contêiner)                    | R\$ 49.800,00         |
| Frete + Descarga                                | R\$ 18.000,00         |
| Instalação Elétrica e Hidráulica + Equipamentos | R\$ 16.000,00         |
| Capital de Giro                                 | R\$ 15.000,00         |
| Identificação Visual                            | R\$ 5.000,00          |
| Assessoria Técnica                              | R\$ 18.000,00         |
| Aplicativo de gestão                            | R\$ 4.068,00          |
| <b>Total</b>                                    | <b>R\$ 125.868,00</b> |

Data 01 / 06 / 2023



**ROSE HERNANDES**

Diretora de Meio Ambiente da ABIHPEC  
Coordenadora Geral do Programa

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS, A ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, A ABIMAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃES & BOLOS INDUSTRIALIZADOS E A CARE - COOPERATIVA DOS AGENTES AUTONOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PONTO DE RECEBIMENTO E COMPRA DE EMBALAGENS E MATERIAIS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DE AGENTES DE RECICLAGEM COMO PARTE INTEGRANTE DO PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS “MÃOS PRO FUTURO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 (PNRS), O DECRETO REGULAMENTAR Nº 10.936/2022, O DECRETO FEDERAL 11.413/2023 E O ACORDO SETORIAL FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL FIRMADO COM A UNIÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado,

a **ABIHPEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com sede na Avenida Paulista, 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. **JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.109.178-34, doravante designada simplesmente “**ABIHPEC**”;

a **ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com sede na Rua do Paraíso, 139, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.296/0001-95, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JR.**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.528.944 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.590.288-13, doravante designada simplesmente “**ABIPLA**”;



a **ABIMAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃES & BOLOS INDUSTRIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Av. Paulista, nº1.754, conjunto 103 e 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. **CLÁUDIO ZANÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.330.608-26, doravante designada simplesmente “**ABIMAPI**”;

sendo que a **ABIHPEC**, a **ABIPLA** e a **ABIMAPI**, quando em conjunto, serão doravante designadas simplesmente “**PARCEIROS**”.

e de outro lado,

a **CARE - COOPERATIVA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU**, com sede no Município de ARACAJU, Estado de SERGIPE, na Rua A – 5, 150, CONJ. GOV. VALADARES, SANTA MARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776659/0001-22 representada neste ato por seu Presidente, Sr. **DARCIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade RG nº 1141519 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 783.461.505-04 doravante designada simplesmente “**COOPERATIVA**”;

#### **CONSIDERANDO:**

(i) A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022 e pelo Decreto Federal 11.413/2023;

(ii) O instrumento e princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do setor empresarial (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), poder público (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos), consumidores e da coletividade em geral no gerenciamento dos resíduos sólidos;

(iii) Que os **PARCEIROS** visam investir na realização de atividades destinadas capacitação e melhoria da infraestrutura de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, podendo compreender, em conjunto ou isoladamente, (a) assessoria na implementação e operacionalização de ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis provenientes de agentes de reciclagem, auxiliando nos aspectos comercial, logístico e de gestão administrativa; (b) diagnóstico técnico e/ou estudo de viabilidade para instalação desse ponto, incluindo: estudo para eventual adequação de infraestrutura (instalação física, elétrica, hidráulica e de equipamentos); croqui descritivo do layout produtivo atual da central de triagem; croqui descritivo do layout produtivo modificado, para implantação do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis; estudo de mercado e definição de estratégia para desenvolvimento de agentes de reciclagem; projeção de metas mensais



de recuperação de embalagens e materiais recicláveis; (c) fornecimento e execução dos projetos de adequação e melhoria levantados no diagnóstico, podendo incluir adequação do local de instalação do ponto de recebimento e compra, instalação de contêiner, iluminação, hidráulica e sistema elétrico, fornecimento de balança, entre outros; (d) assessoria às cooperativas no gerenciamento dos seus indicadores de produtividade, por meio de fornecimento de software específico para a atividade; (e) aporte financeiro de capital de giro destinado exclusivamente à aquisição de embalagens e materiais recicláveis provenientes de agentes de reciclagem;

(iv) Que esse conjunto de medidas, ações, procedimentos e meios empreendidos pelos **PARCEIROS** por intermédio deste **TERMO** visam viabilizar a restituição de embalagens descartadas ao setor empresarial, para reaproveitamento em ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada, com a finalidade de atender à PNRS, especificamente no que se refere ao sistema de logística reversa de embalagens em geral que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, preservada a viabilidade técnica e econômica do sistema ora previsto;

(v) Que compete aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, observado o art. 36, inc.II da PNRS, estabelecer sistema de coleta seletiva a cargo e ônus do Poder Público Municipal, em conformidade com as atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe de diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, e que, portanto, sistema descrito neste **TERMO** não é ou será responsável pelo ressarcimento de quaisquer custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

(vi) Que as medidas previstas neste **TERMO** priorizam a parceria e/ou participação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, notadamente por meio de conjunto de ações, procedimentos e meios voltados à capacitação e melhoria da infraestrutura dessas entidades;

(vii) Que este **TERMO** está em consonância com as disposições do Acordo Setorial para Implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado com a União, e, por consequência, com as disposições do Decreto Federal nº 10.936/2022 e do Decreto Federal 11.413/2023, que regulamentam a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõem sobre a isonomia na implementação do sistema de logística reversa de embalagens, bem como legislação estadual aplicável;

(viii) A representatividade da **ABIHPEC**, que congrega empresas fabricantes de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos comercializados em embalagens; a representatividade da **ABIPLA**, que congrega empresas fabricantes de produtos de limpeza e afins comercializados em embalagens; e a representatividade da **ABIMAPI**, que congrega empresas fabricantes de produtos de biscoitos, massas alimentícias e pães e bolos industrializados que são comercializados em embalagens; todas Entidades que ora subscreveram o citado Acordo Setorial;



**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (doravante o “**TERMO**”), sob as seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

**1.1** Este **TERMO** tem por objeto a implementação e operacionalização de ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis provenientes de agentes de reciclagem como parte integrante do Programa de Logística Reversa de Embalagens intitulado “**Mãos Pro Futuro**” (doravante o “**PROGRAMA**”), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), o Decreto regulamentador nº 10.936/2022, o Decreto Federal nº 11.413/2023 e o Acordo Setorial Federal para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado com a União, bem como legislação estadual aplicável.

## 2. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

**2.1** Os **PARCEIROS** estão implementando o **PROGRAMA** de logística reversa de embalagens em geral, em âmbito federal, a ser complementado por meio de ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis provenientes de agentes de reciclagem na **COOPERATIVA DOS AGENTES AUTONOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU** no Município de Aracaju, Estado de Sergipe podendo, para tanto, preservada a viabilidade técnica e econômica do sistema ora previsto, compreender no todo ou em parte as seguintes atividades, em conjunto ou isoladamente:

**2.1.1.** Diagnóstico técnico e/ou estudo de viabilidade técnica e econômica das condições e eventuais demandas de adequação e melhoria do local de instalação de ponto de recebimento e compra na **COOPERATIVA**, bem como a melhoria dos processos;

**2.1.2.** Treinamento, qualificação e capacitação de membros da **COOPERATIVA** com relação à qualificação profissional para processos de comercialização de embalagens e materiais recicláveis, bem como gestão do ponto de recebimento e compra;

**2.1.3.** Assessoria à **COOPERATIVA** no gerenciamento dos seus indicadores de produtividade relacionados ao ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis, por meio de fornecimento de software específico;

**2.1.4.** Fornecimento e execução de projetos de adequação e melhoria respeitando-se o diagnóstico (Cláusula 2.1.1) podendo abranger: adequação do local de implantação do ponto de recebimento e compra, com instalação de contêiner, iluminação, hidráulica, sistema elétrico, fornecimento de balança, entre outros;

**2.1.5.** Divulgação relacionados ao ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis com o objetivo de atrair potenciais agentes de



reciclagem, de modo a estimular a correta separação, entrega e destinação das embalagens e materiais recicláveis, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**2.2.** Essas atividades descritas na Cláusula 2.1. buscam potencializar a capacidade da **COOPERATIVA**, visando à melhoria da qualidade de vida, aptidão empreendedora, visão de negócio e sustentabilidade, bem como dar escala às embalagens e aos materiais recicláveis de forma a viabilizar a sua comercialização direta com os recicladores finais e proporcionar acréscimo de receita e renda aos catadores e às catadoras.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

**3.1** Os recursos relacionados ao investimento, atividades e ações destinadas à capacitação e melhoria da infraestrutura da **COOPERATIVA** serão liberados pelos **PARCEIROS** diretamente aos fornecedores de equipamentos, projetos, bens e serviços e às empresas e entidades contratadas pela **ABIHPEC**, **ABIPILA** e/ou **ABIMAPI** para a implementação deste **PROGRAMA**.

### 4. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS E DO INVESTIMENTO TOTAL

**4.1** É responsabilidade dos **PARCEIROS** efetuar os pagamentos relativos ao **PROGRAMA** conforme estabelecido nos respectivos contratos firmados pela **ABIHPEC**, **ABIPILA** e/ou **ABIMAPI** com os fornecedores e/ou executores dos serviços.

**4.1.1** Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária ou crédito direto na conta dos fornecedores de bens e/ou executores de serviços. A cópia de toda a documentação comprobatória será mantida em arquivo na **ABIHPEC**, em boa ordem e estado de conservação.

**4.2** O investimento total do **PROGRAMA** em atividades, ações, treinamentos, projetos de melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho e da produtividade, nos termos da Cláusula 2.1. e conforme o disposto no Anexo I, será cadenciado ao longo da vigência deste **TERMO** e estarão atrelados às metas de produtividade da **COOPERATIVA**, que serão aferidas mensalmente, bem como ao cronograma de atividades e ações, respeitando-se, sempre, a viabilidade técnica e econômica deste sistema de logística reversa de embalagens de âmbito federal.

### 5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1** Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros deste Termo para:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **TERMO**;
- b) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) despesas com manutenção da sede da **COOPERATIVA**.



- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) itens entendidos pelos **PARCEIROS** como não pertinentes ou relacionados ao **PROGRAMA**;
- h) multas decorrentes de autuações de qualquer espécie.

## 6. SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO e/ou UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** Fica convencionado que os **PARCEIROS** poderão suspender a liberação e/ou utilização dos recursos relacionados a investimento, atividades e ações destinadas ao ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis, sem direito a ressarcimento ou a qualquer indenização, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 1;
- b) inexistência, carência, insuficiência ou falta de dados e informações da **COOPERATIVA** quanto ao desempenho do **PROGRAMA**;
- c) paralisação do **PROGRAMA** ou verificação de que as obrigações ou metas de produtividade ou os resultados parciais e totais não correspondam aos previstos;
- d) outras circunstâncias de responsabilidade da **COOPERATIVA** que possam comprometer, dificultar ou impossibilitar o alcance dos objetivos, obrigações, resultados e metas do **PROGRAMA**.

**6.1.1** A **COOPERATIVA** se compromete a pactuar nos acordos ou contratos a serem eventualmente firmados com terceiros, em razão deste instrumento, as condições estabelecidas no item 6.1 da presente cláusula.

## 7. ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DO PROGRAMA

**7.1.** A execução do **PROGRAMA** será objeto de regular monitoramento pelos **PARCEIROS**, de modo que, para tanto, a **COOPERATIVA** permitirá o acompanhamento da execução dos trabalhos e o acesso aos documentos pelos **PARCEIROS** ou por quem estes indicarem, a exemplo de outras instituições e/ou consultores especializados.

**7.2.** A avaliação e o monitoramento dos resultados serão consignados em relatórios de desempenho a serem elaborados pelos **PARCEIROS**, com base em dados e informações consolidadas e disponibilizadas pela **COOPERATIVA**.

**7.2.1.** Nesse sentido a **COOPERATIVA** se compromete a encaminhar mensalmente o volume de comercialização de embalagens e materiais recicláveis, separando os resultados provenientes de outras fontes de coleta, daqueles resultados gerados pelo ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis.



**7.2.2.** As operações de vendas de embalagens e materiais recicláveis, independentemente de sua procedência, podem ser realizada de forma conjunta e deverão ser acompanhadas de comprovantes (notas fiscais), assim como, Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR), por parte da **COOPERATIVA**, e Certificado de Destinação Final (CDF), por parte do comprador das embalagens e materiais recicláveis, bem como a contabilizar, em peso (toneladas), as embalagens recuperadas com informações sobre o tipo de material (papel, plástico, vidro, aço e alumínio).

**7.2.3.** Deverá constar em todos as notas fiscais de venda, para fins de não colidência, correspondente aos sistemas de logística reversa de embalagens em geral, o seguinte texto de exclusividade para o Programa Mãos Pro Futuro em sua íntegra: ***As massas de materiais recicláveis recuperadas, e demais informações desta NF-e, são de uso exclusivo e titularidade do Programa MÃOS PRO FUTURO, CNPJ 00.478.478/0001-21, ficando o emissor desta NFe sujeito às sanções legais na hipótese de colidência ou duplicidade de contabilização de tais dados junto a terceiros.***

**7.2.4.** Os dados, documentos e quaisquer outras informações a serem compartilhadas pela **COOPERATIVA** com os **PARCEIROS** serão estritamente relativos a pessoas jurídicas ou consistirão em informações anonimizadas, de modo inexistirá transferência ou tratamento de dados pessoais, ou seja, referentes a pessoas físicas identificáveis ou identificadas.

**7.3** A **COOPERATIVA** se compromete a propiciar a destinação ambientalmente adequada de **no mínimo 20 (vinte) toneladas por mês**, a partir do quarto mês de operação, provenientes exclusivamente do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis, permitindo que o resultado correspondente ao investimento, atividades e ações, doravante destinados a este objetivo, seja considerado, com exclusividade e por período indeterminado, apenas pelos **PARCEIROS**, visando ao atendimento de metas estruturantes e quantitativas (toneladas) no âmbito do sistema de logística reversa de embalagens de âmbito federal, conforme abaixo indicado:

## **8. DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OUTROS**

**8.1** Todos os equipamentos, bens e projetos de adequação e melhoria da infraestrutura executados no âmbito deste **TERMO** deverão ser utilizados na operacionalização do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis.

## **9. DIVULGAÇÃO e COMUNICAÇÃO**

**9.1** A **COOPERATIVA** compromete-se a mencionar em todos os materiais de divulgação do **PROGRAMA**, o apoio recebido dos **PARCEIROS**; e a permitir aos



**PARCEIROS** e seus respectivos associados divulgarem, a qualquer tempo, o apoio conferido ao **PROGRAMA**, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

**9.1.1** Todas as ações de divulgação e comunicação do **PROGRAMA** que forem realizadas pela **COOPERATIVA** serão com a participação e orientação dos **PARCEIROS**.

## **10. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

**10.1** Fica entendido e pactuado que a **COOPERATIVA** é a única responsável legal pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes de trabalho ou de locação de serviços, ensejando, por consequência, completa isenção dos **PARCEIROS** de quaisquer obrigações desta natureza, ainda que solidariamente ou subsidiariamente.

**10.1.1** As obrigações trabalhistas, fiscais e encargos previdenciários e de acidentes de trabalho do pessoal pertencente às empresas e entidades contratadas diretamente pelos **PARCEIROS** serão de responsabilidade das empresas e entidades contratadas.

## **11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

**11.1** A **COOPERATIVA** obriga-se a:

- a)** ser pessoa jurídica e, portanto, ter personalidade jurídica própria, estando dessa forma total e devidamente regularizada junto às autoridades e órgãos competentes nos termos da legislação vigente e assim permanecer durante todo o prazo de vigência do presente **TERMO**, cumprindo notadamente o que determina a Lei Federal nº 5.764/1971, combinada com a Lei nº 12.690/2012;
- b)** atender às exigências da legislação e dos órgãos competentes para sua devida instalação e operação (tais como, mas não limitado, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, entre outros), isentando os **PARCEIROS** de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pelo eventual descumprimento de tais exigências;
- c)** garantir que os materiais recicláveis não sejam acumulados na Central evitando, assim, a deterioração deles, a proliferação de vetores e o impacto na capacidade de recebimento;
- d)** responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados em decorrência da execução do objeto deste **TERMO**, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço, entre outras;



- ABIHPEC  
rh

n) prestar os dados e informações, bem como elaborar regular e sistematicamente os relatórios descritos na Cláusula 7 para fins de acompanhamento do desempenho do **PROGRAMA**;

o) assegurar que os resultados em toneladas de materiais recicláveis oriundos deste Instrumento não serão objeto e/ou implicarão em colidência, duplicidade e/ou sobreposição de titularidade e/ou de cumprimento de obrigações e metas já abarcadas por outros projetos, medidas, procedimentos, ações e iniciativas de logística reversa executadas ou em execução por membros da Coalizão no âmbito do Acordo Setorial de Embalagens. A **COOPERATIVA** também reafirma que assegura a não colidência, duplicidade e/ou sobreposição na contabilização de massas e toneladas provenientes do “Mãos Pro Futuro”, ora implementado pelos **PARCEIROS**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), o Decreto regulamentar nº 10.936/2022, o Decreto Federal nº 11.413/2023, o Acordo Setorial Federal para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral e instrumentos normativos estaduais.

p) A **COOPERATIVA** e seus conselheiros, diretores, colaboradores, representantes legalmente constituídos, associados e cooperados declaram em relação ao objeto do presente Termo, que cumprem e continuarão cumprindo durante a sua execução e até o encerramento de todas as obrigações deste Instrumento, todas as leis e regulamentos aplicáveis ao tema de *compliance*, em especial as Leis Federais nº 12.813/2013 e nº 12.846/2013, que não: (i) ofereceram, prometeram, outorgaram, autorizaram, solicitaram nem aceitaram qualquer vantagem pecuniária, presente, remuneração ou outra vantagem indevida de qualquer espécie (nem deixaram subentendido que praticarão ou poderiam praticar qualquer tal ato a qualquer tempo no futuro); (ii) violaram as disposições de qualquer Legislação Anticorrupção, nem participaram de qualquer atividade, prática ou conduta com violação de quaisquer outras leis, regulamentos ou requisitos aplicáveis que disciplinem ética empresarial ou combate à corrupção; (iii) obtiveram quaisquer concessões, autorizações, permissões, licenças, direitos fundiários ou direitos similares por meios ilícitos e/ou antiético; (iv) foram objeto de qualquer investigação, procedimento ou inquérito por ou ordem, decreto, decisão ou sentença de qualquer órgão governamental, administrativo ou regulatório, juízo, tribunal ou árbitro relativamente ao descumprimento das leis, regulamentos e requisitos aqui mencionados; (v) fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil. Declara, ainda que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer colaborador, diretor, conselheiro, associado, cooperado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante em geral da respectiva **COOPERATIVA** deste Termo cumpra o disposto nesta Cláusula;

q) A **COOPERATIVA** declara que executará as obrigações assumidas neste Termo de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em consonância com toda a legislação ambiental aplicável, nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não limitado à Política Nacional do Meio



Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), e respectivas regulamentações, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pela lei ou por execuções de trabalho que venham a causar qualquer impacto negativo, agressão, prejuízo, risco ou danos ao meio ambiente;

r) comunicar prontamente os **PARCEIROS** na hipótese de qualquer manifestação de interesse relacionada a novas ou outras atividades, ações e investimentos voltados à logística reversa de embalagens;

s) não interferir ou discriminar, de quaisquer formas, quanto ao livre direito de seus integrantes (notadamente no caso de cooperados ou associados) no que se refere aos preceitos ou práticas relativas à raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política;

t) indicar um representante e um suplente para representá-la no relacionamento com os **PARCEIROS**. Caberá a este representante tomar todas e quaisquer providências em nome da **COOPERATIVA** junto aos **PARCEIROS**. O suplente agirá somente na falta ou ausência do representante.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1** O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do início de investimento, atividades e ações destinadas à capacitação, qualificação e melhoria da infraestrutura da **COOPERATIVA**, sem prejuízo às disposições previstas nas Cláusulas 7.2. e 7.3.

**12.1.1** A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência deste **TERMO**, os **PARCEIROS** poderão renová-lo com a **COOPERATIVA** mediante a celebração de Termo Aditivo. Os **PARCEIROS** terão preferência na renovação deste **TERMO** e poderão exercer esse direito pelo período de até 120 (cento e vinte) dias após o decurso do prazo previsto na Cláusula 12.1.

**12.1.2** A renovação deste **TERMO** está condicionada à viabilidade técnica e econômica do **PROGRAMA**, ao atendimento de obrigações, resultados, metas e compromissos estabelecidos para o seu primeiro período de vigência, bem como à observância da progressividade das metas em relação ao volume e/ou índice de comercialização de materiais recicláveis, além das disposições do Acordo Setorial para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado com a União ou outro instrumento normativo federal superveniente.

**12.1.3.** Na hipótese de a **COOPERATIVA** não atender aos resultados, às metas e aos compromissos estipulados neste **TERMO**, em especial às quantidades de embalagens e materiais recicláveis (toneladas) comercializadas a que se refere a Cláusula 7.3, no prazo previsto na Cláusula 12.1 deste **TERMO**, o mesmo poderá



ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério dos **PARCEIROS** e sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.

**12.1.4.** As Partes se empenharão para buscar a compatibilização dos prazos do(s) **TERMO(S) ou CONTRATO(S)** relacionado(s) ao **PROGRAMA**, para fins de harmonização e necessária amortização das medidas, atividades, ações, investimentos voltados à operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

12.1.4.1. Em caso de não renovação do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou do **CONTRATO** referente ao **PROGRAMA** que estabelece os parâmetros originais de relacionamento entre as Partes, perde-se a eficácia, a validade e a vigência deste TERMO, impondo-se o disposto na Cláusula 13.1.1.

### **13. RESCISÃO**

**13.1** Os **PARCEIROS** poderão rescindir unilateralmente este **TERMO**, ante a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- a) não execução do objeto pactuado neste instrumento, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas;
- b) descumprimento pela **COOPERATIVA** de qualquer das obrigações pactuadas, notadamente o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) realizar qualquer tipo de associação, parceria, trabalho ou vínculo com outrem, também obrigado a implementar sistema de logística reversa de embalagens, o que pode implicar no cumprimento comum deste instrumento, duplicidade e/ou colidência de titularidade e/ou resultados;
- d) transferir, ceder, total ou parcialmente a terceiros as atribuições, obrigações, responsabilidades, metas e resultados constantes deste **TERMO**;
- e) não cumprimento da meta estipulada no item 7.3 ou das obrigações previstas na Cláusula 11;
- f) não renovação do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS** que estabelece os parâmetros originais de relacionamento entre as Partes para fins de operacionalização do **PROGRAMA**;
- g) outras circunstâncias de responsabilidade da **COOPERATIVA** que possam comprometer, dificultar ou impossibilitar o alcance dos objetivos, metas e resultados do **PROGRAMA**;
- h) extinção judicial ou extrajudicial da **COOPERATIVA**.

**13.1.1.** Em caso de rescisão por qualquer um dos casos relacionados na Cláusula 13.1, os **PARCEIROS** deverão retirar os equipamentos e estruturas direcionados



estritamente para o funcionamento do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis.

**13.2** A rescisão será comunicada pelos **PARCEIROS** à **COOPERATIVA** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

#### **14. FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que resultem do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes desde já acordam, que o presente **CONTRATO** poderá ser assinado eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2023.

**ABIPLA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE  
LIMPEZA E AFINS**

**ABIHPEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL,  
PERFUMARIA E COSMÉTICOS**

**PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JR.**  
Diretor Executivo

**JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA**  
Presidente Executivo

**ABIMAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS,  
MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃES &  
BOLOS INDUSTRIALIZADOS**

**CLAUDIO ZANAO**  
Presidente Executivo



**CARE - COOPERATIVA DOS AGENTES AUTONOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU**

---

Darcio Ferreira dos Santos  
Presidente

Testemunhas:

---

Nome: Juliano dos Santos Oliveira  
CPF: 970.928.193-34

---

Nome: Amanda Bispo Santos  
CPF: 711.605.585-15



## ANEXO I

Os investimentos referentes a este Termo de Cooperação podem ser realizados em:

**Instalação e/ou adequação de infraestrutura para ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis equiparáveis** – o ponto de recebimento e compra em cada organização de catadores será um local físico e separado do restante da estrutura da central de triagem.

**Assessoria Técnica** – promover a qualificação das organizações de catadores de materiais recicláveis, visando o desenvolvimento de processos produtivos eficientes para implantação e operação do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis equiparáveis provenientes de catadores autônomos e a destinação ambientalmente adequada das embalagens pós consumo.

**Aplicativo de gestão** – aplicativo para gestão de dados sobre entrada de materiais nas cooperativas ou associações através da modalidade de compra de materiais dos agentes de reciclagem externos/catadores autônomos. Este módulo gera o controle desta atividade, mais especificamente: informações cadastrais; volume e materiais vendidos; Forma de pagamento; etc; Totalização de Materiais e seus volumes comercializados; Custo Operacional; Conferência e acompanhamento em tempo real; Informes automáticos enviados pela aplicação a destinos definidos pelo administrador da plataforma.

**Capital de Giro** – recurso financeiro reservado para pagamento das compras de embalagens e materiais recicláveis equiparáveis transacionados exclusivamente no ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis. O recurso proveniente da revenda destes materiais servirá para restituir o mesmo capital de giro para continuidade das transações de compra. **O capital de giro deve ainda ser utilizado exclusivamente para compra de embalagens em geral e materiais recicláveis equivalentes. Materiais equivalentes, relacionados às embalagens em geral aceitos no reporte de dados na plataforma on-line do Programa Mãos Pro Futuro e não podendo ser utilizado para compra de materiais de outros setores como, por exemplo, dos setores de eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas e baterias, dentre outros, conforme especificados abaixo.**

| <b>Lista de materiais não aceitos no ponto de compra e recebimento:</b>                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aparas e sucatas de pneus.                                                                                                                                                                                    |
| Sucatas de bateria em geral (eletrônica, chumbo, de veículos, celulares, notebook, entre outros).                                                                                                             |
| Sucatas de aparelhos eletroeletrônicos (carcaças ou componentes de computadores, monitores, teclados, notebooks, televisores, rádios, celulares, antenas, impressoras, fontes, discos rígidos, entre outros). |
| Aparas e Resíduos de Madeira.                                                                                                                                                                                 |
| Chapa de Raio X.                                                                                                                                                                                              |
| Misturas de óleos refinados/óleo de cozinha.                                                                                                                                                                  |



**Equipamentos** – apenas os relacionados para operação do ponto de recebimento e compra de embalagens e materiais recicláveis equiparáveis; Os valores referentes a tais investimentos são os listados abaixo, sendo estes valores de referência, podendo ser menores conforme as negociações de contratação e/ou aquisição, caso a caso, a ser realizado pela ABIHPEC:

| Descrição                                       | Valor Unitário        |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Estrutura Física (contêiner)                    | R\$ 49.800,00         |
| Frete + Descarga                                | R\$ 18.000,00         |
| Instalação Elétrica e Hidráulica + Equipamentos | R\$ 16.000,00         |
| Capital de Giro                                 | R\$ 15.000,00         |
| Identificação Visual                            | R\$ 5.000,00          |
| Assessoria Técnica                              | R\$ 18.000,00         |
| Aplicativo de gestão                            | R\$ 4.068,00          |
| <b>Total</b>                                    | <b>R\$ 125.868,00</b> |

*rh*



## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E TREINAMENTO – ESTAÇÃO DA RECICLAGEM (COMPRA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DE CATADORES AUTÔNOMOS)**

### **Objetivo Geral**

Promover a qualificação das organizações de catadores de materiais recicláveis, visando o desenvolvimento de processos produtivos eficientes para **implantação e operação de Estação de Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis provenientes de catadores autônomos** e a destinação ambientalmente adequada das embalagens pós consumo.

### **Objetivos Específicos**

1. Executar a implantação da Estação de Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis provenientes de catadores autônomos;
2. Desenvolver a gestão administrativa das organizações de catadores de materiais recicláveis, com a aplicação do Software de Gestão para a estação da Reciclagem;
3. acompanhar o aporte de investimentos no tocante a instalação da estação de recompra;
4. Promover um ambiente salubre nas operações de recepção, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis recebidos na estação de recompra;
5. Aumentar a produtividade das organizações de catadores, via Estação de Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis, e promover o escoamento, bem como, monitoramento dos materiais recicláveis em fluxos formais da cadeia da reciclagem.

### **Período de execução**

O acompanhamento pela entidade capacitadora será por um período de 06 (seis) meses em cada cooperativa.

### **Abrangência do Programa**

As atividades serão desenvolvidas no Estado do Paraná, especificamente, no município de Londrina, com a cooperativa de trabalho de catadores de materiais recicláveis e resíduos sólidos da região metropolitana de londrina – Cooper Região.

### **Atividades e Produtos**

- **Produto 1** – Declarações de Início das Atividades pela cooperativa, assinada pela respectiva COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e pela Instituição Capacitadora.



• **Produto 2** – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis, incluindo:

- Estudo para adequação de infraestrutura (instalação física, elétrica, hidráulica e de equipamentos)
- Croqui descritivo do layout produtivo atual das Centrais de Triagem;
- Croqui descritivo do layout produtivo modificado, para implantação da estação;
- Estudo de preços para oferta de compra de materiais para os catadores autônomos;
- Definição de estratégia para atração de clientes (catadores autônomos);
- projeção de metas mensais de recuperação de material via compra de catadores autônomos;
- Relação Metas-Gargalos: quais os gargalos e como superá-los para a cooperativa atingir suas metas nesta frente de recuperação de embalagens;
- Procedimentos para gestão do capital de giro.

**Prazo:** Em até 20 dias a partir da emissão do produto 1 (Assinatura da Declaração de início).

**Produto 3** – Suporte para instalação Física, entrega e uso de equipamentos e Instalação do Aplicativo Catafácil Web:

- Acompanhamento da entrega técnica dos equipamentos nas cooperativas/ Estação de Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis (inserir informações no relatório mensal);
- Acompanhamento da Instalação do Catafácil Web;

**Produto 4** – Inauguração da Estação da Reciclagem:

**Prazo:** 30 dias após a emissão do produto 1.

**Produto 5** –Treinamento das cooperativas para alimentação do Aplicativo Catafácil Web Sistema, conforme indicadores abaixo:

- O Aplicativo será de uso diário e deve ser alimentado a cada compra de materiais, contendo cadastro do catador autônomo (Cliente), bem como especificações como tipo de material, quantidade, valor unitário e valor total;



- encerrado o treinamento, os catadores responsáveis por alimentar o aplicativo Catafácil Web devem ter autonomia para fazê-lo, bem como para reportar ao DAMF os dados mensais consolidados provenientes da compra dos catadores autônomos.

**Prazo para alimentação autônoma da cooperativa:** Até 60 dias após a emissão do produto 1.

**Produto 6** – 6 Relatórios mensais compilando as atividades realizadas para instalação e operação da Estação de Compra e Recebimento de Materiais Recicláveis;

- No primeiro relatório, no mínimo os produtos 1 e 2.
- A partir do segundo relatório, os produtos 3, 4 e 5;
- Tabela com datas e descritivo de visitas e outras atividades realizadas, bem como seus resultados, quando for o caso;
- Descritivo sobre instalação de Aplicativo Catafácil Web e sua operação;
- Arquivos de evidências das atividades realizadas (fotos e/ou lista de presença, laudos técnicos, materiais de comunicação, ferramentas de gestão, etc.);
- Registro dos seguintes resultados mensais exclusivamente operados pela Estação de Recompra de Materiais Recicláveis;
  - Total de resíduos comercializados por mês por tipo (plástico, papel, metal e vidro);
  - Receita bruta total com a comercialização dos resíduos;
  - Preço médio de comercialização por tipo de resíduo (plástico, papel, metal e vidro);

**Prazo:**

- Relatórios mensais;

**Produto 7** - Relatório Final com balanço das atividades e declaração de encerramento, do acompanhamento pela entidade capacitadora contendo:

- Balanço do Planejamento Estratégico com atividades previstas x realizadas.
- Conjunto de gráficos com comparativos de desempenhos durante o período de acompanhamento da cooperativa/associação, conforme os dispostos no relatório mensal;



- Declaração da Cooperativa afirmando a data de encerramento das atividades da entidade capacitadora, bem como, o volume total de materiais comercializados no período de vigência deste contrato.

**Prazo:** no máximo em 7 meses após a emissão do produto 1.



## 338- Termo de Cooperação de Ponto de Recebimento e Compra de Embalagens e Materiais Recicláveis -

Código do documento 5513f460-8e22-4b00-8e7d-ea5044e41bdf



### Assinaturas



Antonio Carlos Siqueira da Silva  
asiqueira@abihpec.org.br  
Aprovou

*Antonio Carlos Siqueira da Silva*



ROSANGELA MARIA MANCINI HERNANDES  
rose.hernandes@abihpec.org.br  
Aprovou

*Rose Hernandez*



Juliano dos Santos Oliveira  
juliano.santos@abihpec.org.br  
Assinou como testemunha

*Juliano dos Santos Oliveira*



Amanda Bispo Santos  
amandabispo.care@gmail.com  
Assinou como testemunha



Darcio Ferreira dos Santos  
carecooperativa1@gmail.com  
Assinou como parte

*Darcio Ferreira dos Santos*



Joao Carlos Basilio da Silva  
jcbasilio@abihpec.org.br  
Assinou como parte

*Joao Carlos Basilio da Silva*

### Eventos do documento

#### 07 Jun 2023, 13:54:35

Documento 5513f460-8e22-4b00-8e7d-ea5044e41bdf **criado** por ELIENE DA CONCEIÇÃO (7abb4c95-f200-4f1c-9b83-b7c79ed50988). Email: eliene@abihpec.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-07T13:54:35-03:00

#### 07 Jun 2023, 14:01:09

Assinaturas **iniciadas** por ELIENE DA CONCEIÇÃO (7abb4c95-f200-4f1c-9b83-b7c79ed50988). Email: eliene@abihpec.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-07T14:01:09-03:00

#### 07 Jun 2023, 17:43:27

ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA **Aprovou** (f74b7735-127a-447d-89a7-7862d9190dcc) - Email: asiqueira@abihpec.org.br - IP: 186.204.208.84 (baccd054.virtua.com.br porta: 18954) - [Geolocalização: -23.576576 -46.645248](#) - Documento de identificação informado: 035.794.128-41 - DATE\_ATOM: 2023-06-07T17:43:27-03:00

**12 Jun 2023, 07:45:24**

ROSANGELA MARIA MANCINI HERNANDES **Aprovou** (dd42e22c-5440-405b-b7c9-c6781fdefa65) - Email: rose.hernandes@abihpec.org.br - IP: 201.16.203.1 (algar.abihpec.org.br porta: 42134) - Documento de identificação informado: 871.031.258-72 - DATE\_ATOM: 2023-06-12T07:45:24-03:00

**12 Jun 2023, 14:15:05**

JULIANO DOS SANTOS OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: juliano.santos@abihpec.org.br - IP: 179.240.14.215 (179-240-14-215.3g.claro.net.br porta: 52366) - [Geolocalização: -8.0273775 -34.994751](#) - Documento de identificação informado: 970.928.193-34 - DATE\_ATOM: 2023-06-12T14:15:05-03:00

**13 Jun 2023, 17:49:39**

AMANDA BISPO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: amandabispo.care@gmail.com - IP: 45.160.87.254 (45.160.87.254 porta: 5158) - Documento de identificação informado: 711.605.585-15 - DATE\_ATOM: 2023-06-13T17:49:39-03:00

**15 Jun 2023, 15:00:29**

ELIENE DA CONCEIÇÃO (7abb4c95-f200-4f1c-9b83-b7c79ed50988). Email: eliene@abihpec.org.br. **ALTEROU** o signatário **cooperativacare1@gmail.com** para **carecooperativa1@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2023-06-15T15:00:29-03:00

**19 Jun 2023, 11:30:54**

DARCIO FERREIRA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: carecooperativa1@gmail.com - IP: 45.160.87.254 (45.160.87.254 porta: 53468) - Documento de identificação informado: 783.461.505-04 - DATE\_ATOM: 2023-06-19T11:30:54-03:00

**26 Jun 2023, 14:14:18**

JOAO CARLOS BASILIO DA SILVA **Assinou como parte** (fb160f7d-0284-47c3-aaba-f242a8d96d3f) - Email: jcbasilio@abihpec.org.br - IP: 201.16.203.1 (algar.abihpec.org.br porta: 26376) - Documento de identificação informado: 038.109.178-34 - DATE\_ATOM: 2023-06-26T14:14:18-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):d45eb3364148f537ebcd4345706d0599cd160c5d3955bb72216599e610370c2e

(SHA512):5abb795f8b0afa71cf7d934d9cb5d69afb5bc6a1270e1386ddf4bde37772cb9595a50b6586afffe26571611b9736aade448c6d7003c23fdb96bfde18312967c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**